



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 101/105
CEP 70075-900 - Brasília - Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, (61) 3343-9862, E-mail: 1pjfeis@mpdft.mp.br

Parecer Jurídico n.º 034/2023 - 1ª PJFEIS
Procedimento Administrativo n.º 08190.134202/18-41
Interessada: Fundação Brasileira de Teatro – FBT
Assunto: Prestação de Contas de 2017

EMENTA. FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO – FBT.

Prestação de contas. Exercício de 2017. Irregularidades. Reprovação.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Procedimento Administrativo autuado com o objetivo de analisar a prestação de contas da **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO – FBT**, referente ao exercício financeiro de 2017.

Os autos epigrafados foram objeto de análise pela Assessoria Técnica Contábil – PJFEIS/MPDFT, sobrevivendo a elaboração do **Parecer Pericial Contábil n.º 092/2023/ATC/PJFEIS**, o qual opinou pela **rejeição** das contas apresentadas, em razão de diversas irregularidades evidenciadas, sugerindo o envio do mencionado Parecer aos gestores da Fundação, para conhecimento dos fatos apurados, bem como para oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Oficiada, a Fundação Brasileira de Teatro – FBT apresentou manifestação à fl. 69, limitando-se apenas a informar que enviou *“a documentação contábil para os escritórios que atuam na prestação de serviço contábil e advocatício, para que as providências sejam tomadas imediatamente na correção das impropriedades e na apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos na gestão administrativo do período”*.

Além disso, informou que *“a atual Diretoria Executiva notificará todos os representantes do Conselho Curador e Diretoria Executiva da gestão anterior para apresentar*



esclarecimentos e apresentar justificativas que acharem necessária, a fim de resguardar a oportunidade do contraditório e ampla defesa necessária”.

À fl. 69-v, a Secretaria desta Promotoria de Justiça certificou o transcurso do prazo concedido para a Fundação Brasileira de Teatro se manifestar.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prevê a Constituição Federal, em seu art. 127, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

É importante também ressaltar que, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, está prevista a incumbência, dentre outras, de o Ministério Público defender os interesses sociais.

Nesse contexto, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social tem suas atribuições definidas na Resolução n.º 90/2009, bem como na Portaria Normativa n.º 3/2018/PJFEIS/MPDFT, que estabelece o roteiro para prestação anual de contas das associações e fundações privadas que tenham sede ou atuação no Distrito Federal.

Observa-se que o verdadeiro sentido da prestação de contas é que sejam esclarecidas certas situações pertinentes à administração de bens alheios. Neste contexto, a prestação de contas possibilita **que se conheça o patrimônio da Fundação e se de fato está sendo utilizado para o cumprimento de suas finalidades estatutárias.**

Assim, ao analisar a Prestação de Contas do exercício de 2017 da Fundação Brasileira de Teatro – FBT, a Assessoria Técnica Contábil desta Promotoria constatou diversas irregularidades, detalhadamente especificadas no item 31 do citado Parecer Pericial, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

1º Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFEIS

“Ante o exposto, considerando as normas de regência e os aspectos de materialidade e relevância no escopo desta análise, foram evidenciados os seguintes achados:

*a) **item 11.1:** inexistência de Alvará de Funcionamento (Certificado de Licenciamento) da FBT, o que torna a entidade em situação **irregular** perante a Lei Distrital n.º 5.547/2015;*

*b) **item 14:** ausência de parecer do Conselho Fiscal e ata de reunião do Conselho de Curadores acerca das contas de 2017 da Diretoria, em inobservância ao Estatuto Social;*

*c) **item 15:** relatório de atividades com conteúdo incompleto e inconsistente perante as informações da escrita contábil;*

*d) **item 16:** RAIS apresentada sem o espelho das informações contratuais de cada empregado;*

*e) **itens 17 a 19:** dívida ativa de R\$ 20.334.960,93 perante a PGFN, pendências no FGTS e existência de 14 processos no âmbito do TRT 10ª Região;*

*f) **item 24:** não apresentação dos arquivos da ECD e ECF – módulos integrantes do Sped;*

*g) **item 25:** não apresentados os extratos da conta bancária (todos os meses), com saldo em 31/12/17; e*

*h) **item 27 e alíneas:** movimentação financeira em espécie da ordem de R\$ 698 mil; Demonstrações Contábeis sem assinatura do representante legal da entidade; Notas Explicativas inadequadas; omissão de receitas de locação de imóveis; impropriedades contábeis que convergem para a não representação fidedigna da realidade econômica e patrimonial da entidade, por parâmetro as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.”*

O item 28 do referido Parecer Contábil ressalta, ainda, que o estado precário da contabilidade, notadamente quanto à movimentação financeira em



espécie e às impropriedades no plano de contas contábeis, **favorece sobremaneira a ocorrência de fraudes na Fundação Brasileira de Teatro, em prejuízo ao patrimônio institucional, tal como se mostra a omissão de receitas de locação parcial do imóvel da entidade.**

Nessa esteira, ante as contatações de inobservância ao Estatuto Social, às Normas Brasileiras de Contabilidade e às boas práticas de governança aplicáveis ao Terceiro Setor, sendo elas altamente nocivas à gestão financeira e patrimonial da entidade, a análise contábil concluiu pela rejeição das contas do exercício de 2017 da Fundação Brasileira de Teatro - FBT.

Assim, verifica-se que as contas da Fundação Brasileira de Teatro - FBT, relativas ao exercício de 2017, não são passíveis de aprovação.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, adotando os argumentos do **Parecer Pericial Contábil n.º 092/2023/ATC/PJFEIS**, os quais passam a fazer parte integrante da presente manifestação, considera **REPROVADAS** as contas da **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO - FBT**, relativas ao exercício de financeiro de 2017, por considerá-las insuscetíveis de aprovação, bem como, por consequência, **NEGA** a expedição de Atestado de Regular Funcionamento relativo ao referido exercício.

Determino à Secretaria:

1. a expedição de ofício ao representante **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO - FBT**, com cópia deste Parecer Jurídico, bem como do Parecer Pericial Contábil n.º 092/2023/ATC/PJFEIS, para ciência;

2. a extração de cópias do presente Parecer, bem como do Parecer Pericial Contábil n.º 092/2023/ATC/PJFEIS e anexos, para juntada nos autos do Procedimento Administrativo 08192.123735/2022-26, instaurado para investigar a situação de manutenção física e econômico-financeira da Fundação Brasileira de Teatro - FBT, tendo em vista o seu notório estado de insolvência.



Ao Setor de Apoio para atualização do Sistema de Fundações.

Por fim, tendo em vista que as futuras providências serão acompanhadas no Procedimento Administrativo n.º 08192.123735/2022-26, e considerando a inexistência de outras diligências, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito. Comunique-se a ocorrência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Especializada.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2023.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES
Promotor de Justiça
1ª PJFEIS